

# Caracterização dos Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED – PR

Characterization of Pensioners of Social Security Institute from the City of Medianeira - IPREMED - PR

CLÁIRES SALETE ZIGLIOLI\*



**RESUMO** – O presente trabalho está baseado numa pesquisa realizada junto aos pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira (IPREMED, de Medianeira/PR) e caracteriza-se como um ensaio teórico referente ao Serviço Social junto aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. Teve como objetivo conhecer os usuários pensionistas deste Instituto. Esta experiência teórico-prática possibilita a abertura de espaços para a reflexão da importância do Serviço Social no processo de gestão, acompanhamento e avaliação do sistema previdenciário no município.

**Palavras-chave** – Previdência Social. Caracterização. Pensionistas.

**ABSTRACT** – This work is based on a survey that was conducted together with the pensioners of the Institute of Social IPREMED the City of Medianeira of Medianeira – PR and characterized as a theoretical essay referring to Social Services together with the municipal public servants active, inactive and retired and was users know the purpose of this Institute pensioners. This theoretical and practical experience to open up spaces for reflection of the importance of Social Service in process management, monitoring and evaluation of the pension system in the municipality.

**Keywords** – Institute of social. Description. Pensioners.

---

---

\* Assistente Social do quadro efetivo municipal, lotado na Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, atuando junto ao Funcionário Público Municipal (Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas). Coordenadora e Professora do Curso de Serviço Social da Faculdade Educacional de Medianeira – UDC, Medianeira – PR/Brasil. *E-mail:* [cziglioli@udc.edu.br](mailto:cziglioli@udc.edu.br)  
*Submetido em: março/2010. Aprovado em: junho/2010.*

Esse relato teórico que se segue procura apresentar informações sobre o Regime Próprio de Previdência Privada que nos últimos anos foi sendo estendida e efetivada em diversos municípios do Estado do Paraná, especificamente na cidade de Medianeira. Esta nova forma de garantir os direitos previdenciários vem sendo disseminada na sociedade brasileira nas últimas décadas, seguindo as novas formas de exigências na gestão da previdência social, seguida de alterações constitucionais e de leis específicas que asseguram suporte a essas novas formas de regulamentação implementadas pelo Ministério da Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira foi implantado através da Lei 081/2005, que dispõe sobre a Reestruturação e da Reorganização do sistema previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta, e tem como finalidade assegurar o gozo dos benefícios custeados pelo Município ao próprio contribuinte ativo e inativo.

O município de Medianeira situa-se na região Oeste do Paraná, às margens da BR 277, que liga o oeste ao leste do Estado. Este município possui um diferencial, pois integra uma região de fronteira – Brasil, Argentina e Paraguai. Está localizado a 56 km da cidade de Foz do Iguaçu, cidade situada na tríplice fronteira. Além disso, Medianeira fica a 580 quilômetros de Curitiba e tem ao Norte o município de Missal; a Oeste, São Miguel do Iguaçu; ao Sul, Serranópolis do Iguaçu e a Leste, Matelândia. Tem uma população de aproximadamente quarenta mil habitantes; sua economia volta-se à produção agrícola (soja, milho e trigo), à indústria moveleira e alimentícia, destacando o setor de serviços.

O crescimento demográfico do município trouxe uma demanda de problemas sociais e com isso novas exigências foram postas ao poder municipal, no que se refere ao âmbito dos recursos humanos para atuar nos enfrentamentos da questão social, que envolve diversos setores como: educação, saúde, transporte, assistência social, agricultura e previdência social. Neste campo de atuação, encontra-se o funcionário público que, além de fazer parte desta dinâmica em resposta à população através das políticas sociais, o mesmo é envolvido por esse conjunto de serviços enquanto cidadão municipal.

Hoje a Prefeitura de Medianeira conta com 689 servidores em seu quadro municipal de funcionários públicos efetivos, 145 aposentados e 40 pensionistas. Para atender os direitos trabalhistas do quadro de aposentados e pensionistas, o município tem o seu próprio sistema previdenciário que passou a atender desde 2005 a sua demanda de inativos.

Para o Serviço Social conhecer o sistema de regime próprio da previdência do município de Medianeira, foi realizada uma pesquisa para caracterização dos aposentados e pensionistas. Para esse relato de pesquisa, foram utilizados somente os dados dos pensionistas.

## Contextualização histórica

Nos últimos anos, temos nos deparado com grandes mudanças realizadas pelo Ministério da Previdência Social, acompanhadas de novas legislações que vêm dar respostas às exigências do dinamismo da sociedade globalizada e, com isso, requer novos conhecimentos necessários para acompanhar o ritmo acelerado dos dias atuais. Segundo Cutolo,<sup>1</sup> “a dinâmica do mercado de renda fixa no Brasil tem refletido os avanços promovidos pela estabilidade econômica e pelos consistentes fundamentos de nosso mercado de capitais”. Acompanhando o movimento do mercado e também as seguidas alterações constitucionais e suas leis específicas em nosso país, o sistema previdenciário teve que se apropriar de conhecimento para gestar as contradições entre trabalhadores ativos e passivos da previdência social.

O Ministério da Previdência Social diz que ela “é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte,

quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão” (Ministerio da Previdencia).

Hoje fazem parte do Regime Previdenciário Brasileiro três regimes: o Regime Geral de Previdência (RGPS),<sup>2</sup> os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)<sup>3</sup> e o Regime de Previdência Privada (RPPr).<sup>4</sup> O município de Medianeira, através do seu governo municipal, adotou o Regime Próprio para atender os servidores efetivos. Hoje quem realiza toda a execução do sistema é o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

A Constituição Federal garante que todo a cidadão tem direito a escolher em qual sistema previdenciário, complementar ou privado, quer investir, ou seja, todo o cidadão brasileiro tem direitos. Conforme o artigo 6º da Constituição Federal, “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A Previdência do Regime Próprio que estamos destacando neste trabalho está contemplada na Constituição Federal de 88 conforme afirma Pastori.<sup>5</sup> Ela se refere aos trabalhadores que trabalham para os Estados e Municípios e possui a sua regulamentação própria; é fiscalizada pelos órgãos do governo, possibilitando maior garantia de segurança e tranquilidade a todo o indivíduo que opta em ter assegurado o seu direito previdenciário neste segmento.

Assim, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPSs são administrados por Fundos ou Institutos de Previdência de Estados e Municípios, voltados a atender os servidores públicos efetivos, ou seja, que passaram por concurso público e fazem parte do Plano de Cargos e Salário de Estado.

Outrossim, o município de Medianeira/PR estruturou o IPREMED, uma entidade previdenciária que exige eficácia no estabelecimento de critérios e regras no que se refere à elegibilidade aos beneficiários quando ocorre a inatividade<sup>6</sup> como: idade avançada, doença ou invalidez, perda temporária da capacidade produtiva ou morte.

O artigo 143 da Lei 081/2005 cria o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, constituído sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, o qual operará e administrará os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem com os processos e procedimentos a eles vinculados (Lei 081/2005).

Dentro deste universo, o Serviço Social pode intervir, pois é uma profissão que está inserida na divisão social e técnica do trabalho e tem como matéria-prima a questão social e suas manifestações (Iamamoto, 2000). As demandas sociais apresentadas à profissão podem ser compreendidas e pensadas como oriundas do conflito entre capital e trabalho, ou seja, conflito entre os sujeitos que possuem os meios de produção e os sujeitos despossuídos dos mesmos.

As desigualdades sociais, em suas múltiplas expressões sociais, apresentam-se como a exploração, o desemprego, o subemprego, a falta de acesso de direitos à educação, saúde e previdência social, etc. Pode ainda ser ampliada a outras questões de âmbito mais genérico, como as diferentes formas de violência, a desestruturação familiar, a exclusão social, a baixa qualidade de vida dos indivíduos, grupos e comunidades, entre outros.

Segundo Iamamoto (2000), os processos de trabalho do Serviço Social podem ser compreendidos como “[...] uma matéria-prima ou objeto sobre o qual incide a ação, meios ou instrumentos de trabalho que potenciam a ação do sujeito sobre o objeto e sobre a própria atividade, ou seja, o trabalho direcionado a um fim, que resulta em um produto”.

Sendo assim, o Serviço Social junto ao Funcionalismo Público Municipal do Município de Medianeira pode propor uma estratégia de intervenção profissional, na sua prática cotidiana, o

movimento de identificar e visualizar uma determinada demanda, no caso específico os pensionistas, ou seja, uma dada realidade, sem perder de foco, nesta particularidade, a totalidade.

## **Pesquisa**

### **Objetivo**

A pesquisa teve como objetivo geral caracterizar os pensionistas do IPREMED, a fim de conhecer o perfil do beneficiário, manter atualizados os dados pessoais e conhecer a realidade socioeconômica das famílias. E, como objetivo específico, propor novas ações para manutenção do sistema previdenciário do município.

### **Metodologia**

O Serviço Social (junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED) realizou o Recadastramento e Recenseamento dos Previdenciários e Pensionistas. O IPREMED teve como proposta manter atualizados os dados pessoais e conhecer a realidade socioeconômica das famílias. A pesquisa foi feita através de questionário, entrevistas e visitas domiciliares, tudo realizado no período de novembro a dezembro 2009 no município de Medianeira/PR.

A análise dos dados da pesquisa foi realizada após as visitas para preencher o questionário construído pelo Instituto de Previdência – IPREMED e feitas as entrevistas in loco pelo Serviço Social, com objetivo de conhecer os pensionistas do município. Para a análise foram levadas em consideração as seguintes categorias: número de pensionistas, cota única/vitalícia, cota temporária, com quem reside, residentes do município e fora dele, faixa etária, estado civil, encargos com dependentes, tipo de residência, valor da pensão.

A análise da pesquisa teve melhor aproveitamento e significado, pois as entrevistas foram realizadas pelo Serviço Social. Isso possibilitou o contato direto com os pensionistas para atender o objetivo proposto de conhecer a condição socioeconômica dos pensionistas da Previdência Própria Municipal.

A pesquisa não visa dar conta da complexidade do contexto do sistema previdenciário municipal, mas sim contribuir para o IPREMED acompanhar e avaliar a gestão previdenciária. Nesse sentido, veja-se o que diz o art. 141, da Lei 081/2005:

Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

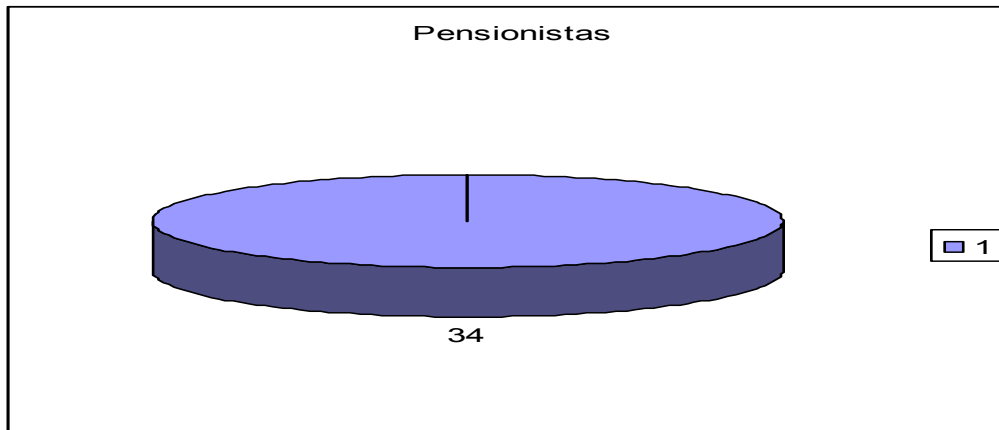
O universo de pensionistas, até final de 2009, corresponde a 40 usuários e, participaram das entrevistas 34, sendo que destes 5 responderam o questionário via correio. Vale ressaltar que somente 5 pensionistas não foram visitados porque residem fora do âmbito municipal. Nestes casos, foram enviados os questionários para serem preenchidos e devolvidos para o IPREMED. Os instrumentos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, a qual “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos” (CERVO, 1983, p. 55) e, também, foi utilizada a pesquisa documental, ou seja, lei municipal, ficha de identificação do pensionista, de onde foram retirados os dados para caracterização dos pensionistas. Fizeram parte da amostra da pesquisa 35 pensionistas entre cota única/vitalícia e cota temporária.

Além disso, usou-se, também, o conhecimento da realidade, através de visitas domiciliares, e a experiência do dia a dia. “Para viabilizar esta importante e significativa coleta de dados, são utilizados, como principais instrumentos, a observação, a entrevista, o questionário e o formulário” (Ibidem, p. 57).

Em seguida, os dados foram tabulados e analisados pelo Serviço Social que atua junto aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

### **Tabulação e análise dos dados (resultados)**

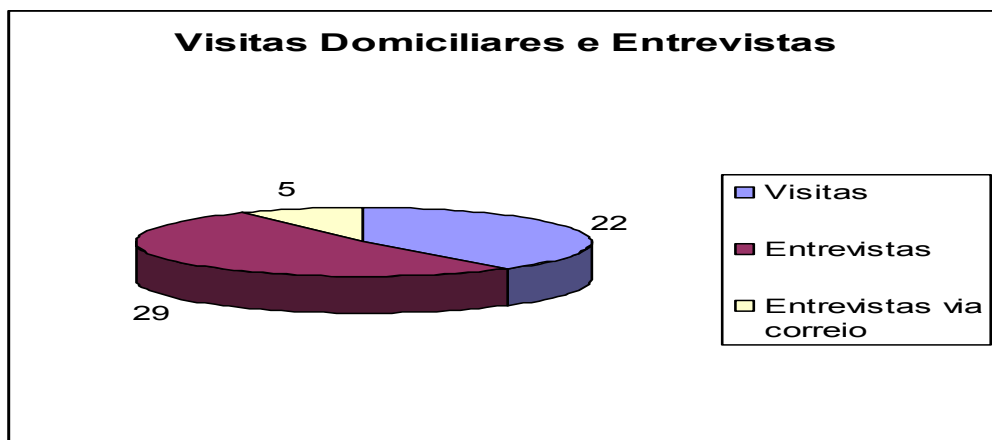
Gráfico 1: Pensionistas



Participaram da pesquisa 34 pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, entidade de regime próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, regulamentada pela Lei 081/2005, de 29 de outubro de 2005.

Art. 1º – Esta Lei ordena a reestruturação e reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos, da administração direta e indireta do Município de Medianeira, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio (Lei nº 081/2005).

Gráfico 2: Visitas domiciliares e entrevistas

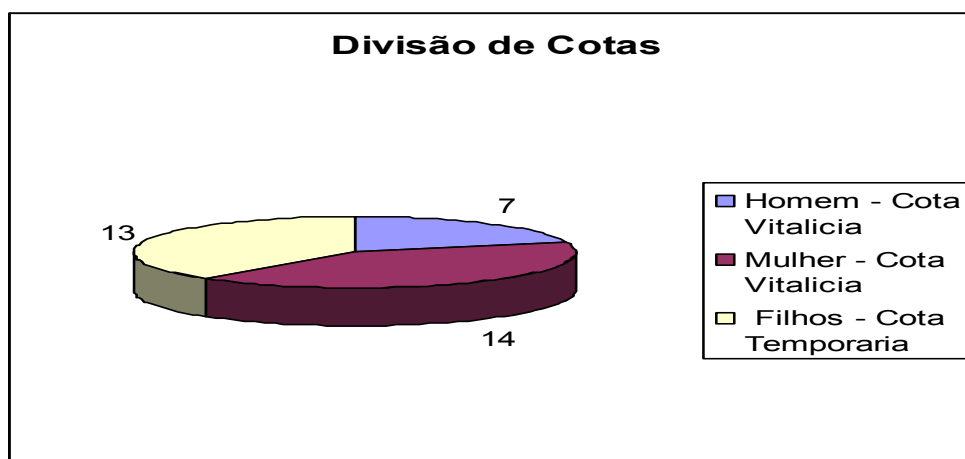


Foram realizadas 22 visitas domiciliares aos pensionistas que residem no município de Medianeira e foram entrevistados 29 pensionistas, pois fazem parte das cotas vitalícias e temporárias. Segundo o art. 59 da Lei 081/2005, “A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será

rateada entre todos [...] companheira ou companheiro [...] demais dependentes [...]”. Justificando que, em algumas visitas domiciliares, encontramos mais de um pensionista. O questionário via correio aconteceu a partir do envio do formulário. Cinco pensionistas participaram do recadastramento e recenseamento.

As visitas domiciliares foram significativas, pois, além de responder o roteiro preparado para as entrevistas, possibilitou o contato entre assistente social e pensionista, durante o qual pôde ser ampliado o conhecimento in loco sobre a realidade socioeconômica, levando em consideração as dúvidas, angústias e questionamentos sobre os direitos enquanto beneficiário.

Gráfico 3: Cota única/vitalícia e temporária



Conforme a Lei 081/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, em seu artigo 59, afirma que a pensão será dividida em partes iguais entre o cônjuge, companheiro ou companheira, e filhos até 21 anos.

Art. 59. A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, sendo: cinquenta por cento para o cônjuge, companheira ou companheiro, devidamente habilitado, e cinquenta por cento rateada em partes iguais para os demais dependentes, na forma da Lei.

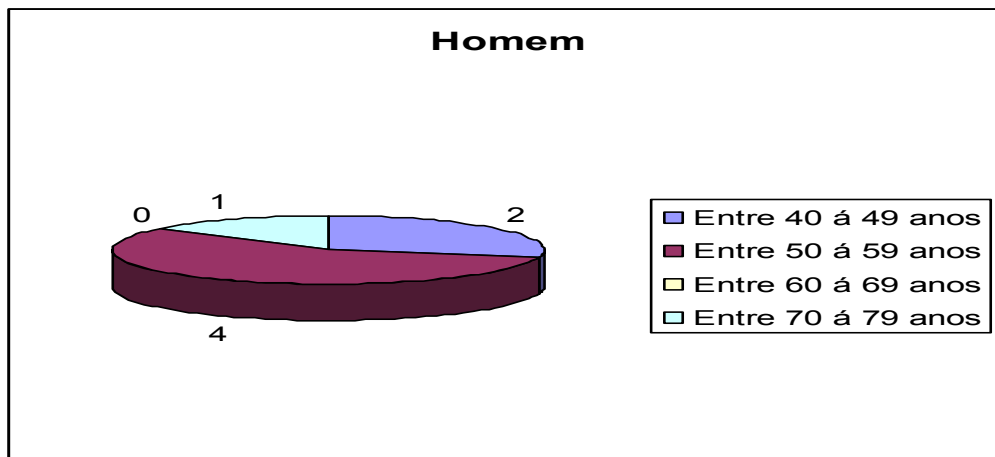
Inciso 1º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Inciso 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I – Pela morte do pensionista/da pensionista; II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Inciso 3º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista (Lei nº 081/2005).

Gráfico 5 – Faixa etária



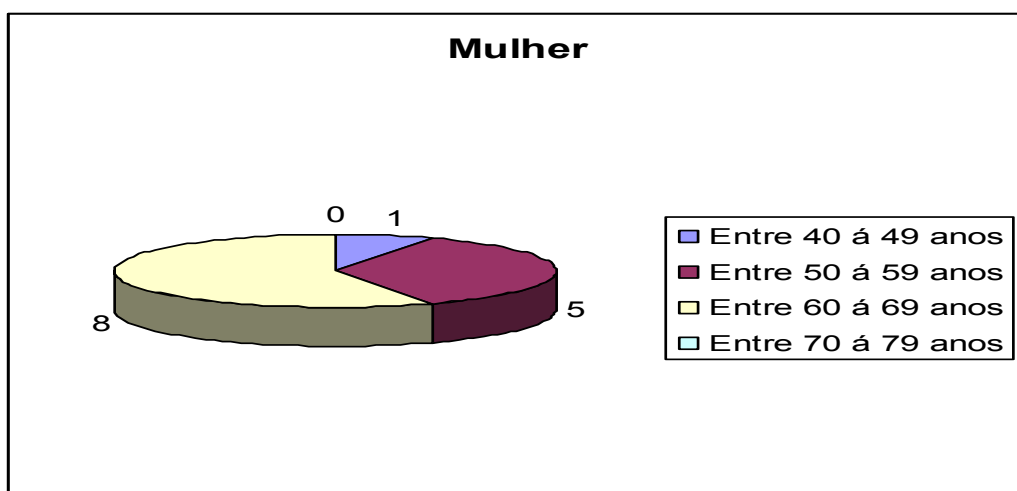
Verificou-se que o maior número de pensionistas está na faixa etária considerada produtiva e ativa para o mercado de trabalho, sendo que somente um requer atenção especial devido a sua idade avançada para exercer uma profissão que exige maior desempenho físico e intelectual. Isso mostra que o IPREMED deve estar preparado para suprir os encargos financeiros para essa faixa etária inativa e que não contribui mais com o sistema, conforme o artigo 129.

Art. 129. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inciso 1º A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Inciso 2º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, na forma de lei (Lei 081/2005).

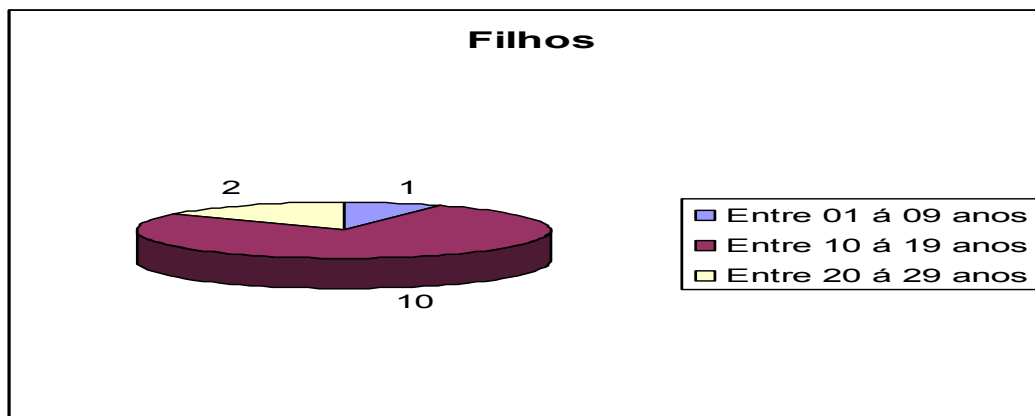
Gráfico 5.1 – Faixa etária



Em relação às pensionistas, o maior número se concentra entre a idade de 50 a 69 anos; correspondendo ao total de 13 mulheres. Percebeu-se que mais da metade das pensionistas estão entre a faixa etária considerada idosa pelo Estatuto do Idoso. Temos também uma faixa etária chamada por

alguns especialistas de “meia idade” que vai dos 40 aos 60 anos (SILVA),<sup>7</sup> que podem estar realizando atividades no mercado de trabalho, dependendo das necessidades e condições de trabalho de cada pensionista.

Gráfico 5.2 – Faixa etária

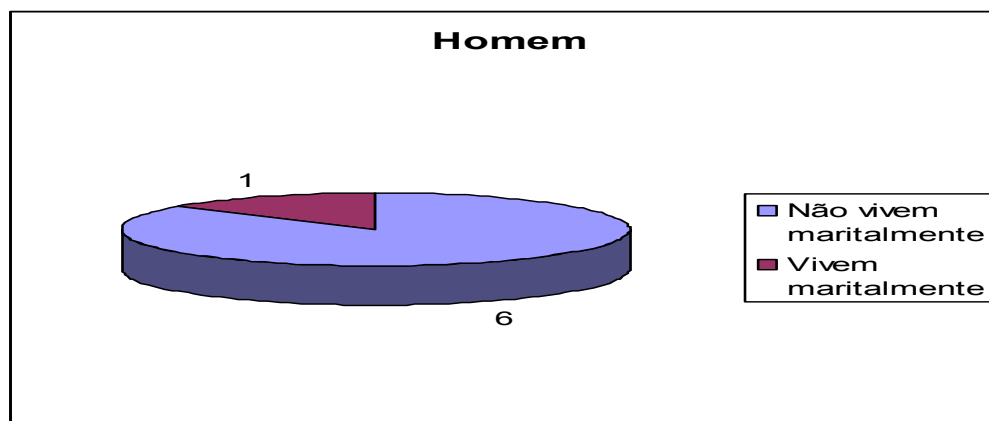


A maior faixa etária dos filhos que têm cota temporária está entre a adolescência. Segundo a Organização Mundial da Saúde, segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma pessoa para de ser adolescente com 18 anos incompletos, e segundo o OMS (Organização Mundial da Saúde), uma pessoa é adolescente até os 19 anos de idade. Conforme a lei, os filhos considerados cota temporária têm um limite para receber o benefício.

Art. 18. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

IV – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior (Lei 081/2005).

Gráfico 6: Estado civil



Observou-se nas visitas e entrevistas realizadas que 6 homens declaram não viver maritalmente com ninguém, somente 1 declara viver com uma companheira, justificando a sua opção por necessidade, devido a precisar de cuidados especiais em relação à saúde e cuidados do dia a dia. Vale ressaltar que este pensionista tem 79 anos.



Art. 18. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

III – para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável com convivência marital, mediante manifestação do interessado(a), ou a critério do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

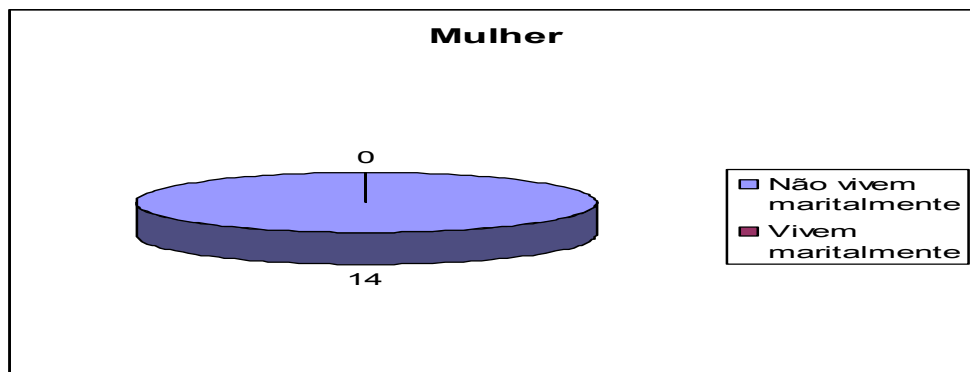
Levando em consideração a regulamentação da lei, o pensionista que declarou viver maritalmente com uma companheira vai ter avaliada a sua situação de pensionista de acordo com critérios do IPREMED.

Art. 140. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 141. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Gráfico 6.1: Estado civil



Nas entrevistas realizadas in loco com as pensionistas todas declararam não conviver maritalmente com ninguém. Algumas questionam a lei que limita essa possibilidade de viver uma união estável, pois temem a perda do benefício; já outras afirmam não ter interesse em casar novamente, justificando situações que causaram traumas na vida conjugal.

Art. 18. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

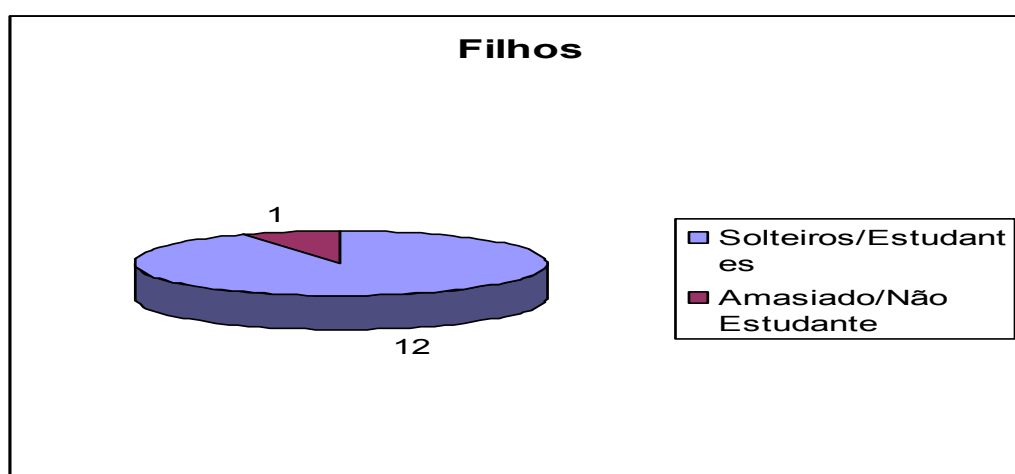
III – para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável com convivência marital, mediante manifestação do(a) interessado(a), ou a critério do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

De acordo com a lei, as pensionistas (cota vitalícia do sexo feminino) declaram viver sozinhas. Durante as entrevistas com as pensionistas, quando questionadas se vivem maritalmente com alguém, as mesmas ficam preocupadas e inseguras diante da questão. Muitas respondem com convicção que não vivem com ninguém e que não pretendem ter novo relacionamento. Outras querem saber sobre seus direitos, caso vierem a legalizar uma relação. Algumas justificam que têm namorado, mas não vivem na mesma casa, descaracterizando uma convivência marital. Houve muitos questionamentos e discussões sobre os direitos das pensionistas e suas limitações referentes ao convívio marital. Todas as entrevistadas

não concordam com a lei que regulamenta seus direitos de beneficiário em relação à perda do benefício conforme o artigo 18 da Lei 081/2005.

Observou-se também que muitas mulheres não têm conhecimento dos seus direitos enquanto pensionistas em relação à perda da pensão. Vale ressaltar que muitas pensionistas são jovens e poderiam optar por uma segunda relação marital, principalmente diante das dificuldades de condições socioeconômicas em que muitas vivem. Isso resulta na clandestinidade da relação (negativa de relação), causando medo, angústia e outras doenças emocionais. Diante dessa percepção, quando do ato das entrevistas realizadas pelo assistente social, cabe ao Conselho Previdenciário do Município tomar conhecimento dessa problemática, esclarecendo e possibilitando melhores condições de vida ao pensionista.

Gráfico 6.2: Estado civil



Através das visitas e da análise dos dados, observou-se que, dos pensionistas que têm cota temporária, a maioria permanece solteira e estudando. Somente um pensionista declara estar vivendo maritalmente com uma companheira e não estuda. A condição do pensionista declarante vai ser acompanhada pelo Conselho Municipal da Previdência conforme prevê a lei.

Art. 18. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

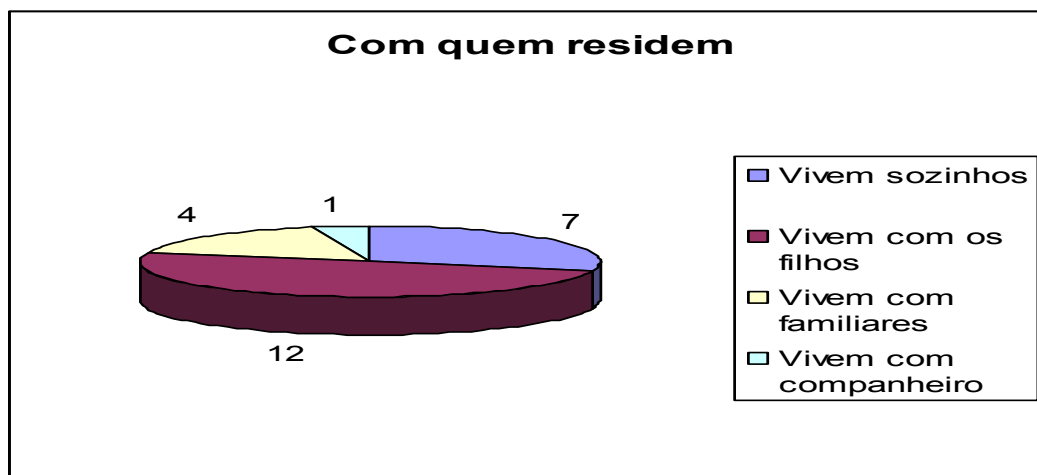
IV – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V – para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; ou
- b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Gráfico 7: Com quem residem os pensionistas



Dentre os entrevistados e visitados in loco, observou-se que a maioria dos pensionistas vive em companhia dos filhos, do(a) companheiro(a), dos familiares (tios, irmãos e outros), sendo que destes 7 vivem sozinhos em sua residência. Percebeu-se que os que vivem sozinhos têm condições físicas, sociais e psicológicas para manter essa escolha, não precisando depender de terceiros. Vale ressaltar que as questões que estavam no roteiro da entrevista possibilitaram um diálogo entre assistente social, entrevistador da pesquisa e pensionista. Pode observar-se que o contato junto aos pensionistas foi além do roteiro predeterminado pelo IPREMED.

A remuneração dos pensionistas varia entre um (1) e dois (2) salários mínimos com base na fixação do Governo Federal. No momento da entrevistas, os pensionistas não souberam precisar o valor real do salário, sempre quando questionados se referiam ao salário mínimo. Em contato com o IPREMED, declaram que a média do salário destes pensionistas varia entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00.

## Considerações finais

A pesquisa ora apresentada serve como ponto de partida para uma pesquisa mais ampla e aprofundada, devido a sua complexidade e relevância, e permite evoluir na prática e compreensão do tema.

Através desta, foi possível conhecer melhor o pensionista do IPREMED, sua localização, suas necessidades e, principalmente, seus direitos enquanto beneficiário, o que aproximou o IPREMED do pensionista, possibilitando um entrosamento maior entre entidade e pensionistas.

Foi possível também perceber in loco as necessidades do pensionista atendido, possibilitando com isso a percepção da realidade, bem como a importância de acompanhar e avaliar o sistema previdenciário no município.

Com base nestes dados, é possível propor projetos de enfrentamento à gestão previdenciária, pois esta experiência teórico-prática abre espaços para refletir sobre a inserção do Assistente Social junto à Previdência Social própria dos municípios. Cabe, pois, ao Serviço Social esclarecer e desenvolver estratégias que possibilitem a garantia de direito dos pensionistas e criar mecanismos que aproximem entidade e beneficiário, fortalecendo a relação interna e a relação no âmbito da comunidade.

## Referências

- CUTOLO, Sergio. Mercado de capitais: governança e evolução. In: VIEIRA, Lúcia Helena Vieira. *Regimes próprios: aspectos relevantes*. São Paulo: JB Pátria, v. 3.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2000. 325 p.
- JUNIOR, Miguel Horvath. O servidor público e aposentadoria especial. In: VIEIRA, Lúcia Helena Vieira. *Regimes próprios: aspectos relevantes*. São Paulo: JB Pátria. v. 3.
- POSTORI, Paulo Henrique. As carteiras de previdência. In: VIEIRA, Lúcia Helena Vieira. *Regimes próprios: aspectos relevantes*. São Paulo: JB Pátria. v. 3.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA. Lei Nº 081/2005, de 29 de outubro de 2005.
- SILVA, Edevaldo Fernandes da. Previdência e aspectos de governança nos RPPs. In: VIEIRA, Lúcia Helena Vieira. *Regimes próprios: aspectos relevantes*. São Paulo: JB Pátria. v. 3.
- VIEIRA, Lucia Helena. *Regimes próprios: aspectos relevantes*. São Paulo: JB Pátria. v. 3.

---

<sup>1</sup> Presidente da Andina e Diretor responsável pela área de Distribuição do Banco Pactual. Antes de se unir ao Pactual, foi Ministro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (fevereiro a julho de 1999) e Presidente da Caixa Econômica Federal (fevereiro de 1995 a janeiro de 1999), durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, e Ministro da Previdência Privada (novembro de 1993 a dezembro de 1994) durante o Governo Itamar Franco.

<sup>2</sup> Regime Geral de Previdência Social – RGPS: administrado pelo INSS e voltado para os trabalhadores regidos pela CLT ou fora da carteira de estado (cargos de livre nomeação, eletivos e/ou discriminatórios).

<sup>3</sup> Regimes Próprios de Previdência Social – RPPSs: administrados por Instituto ou Fundos de Previdência de Estados e Municípios voltados aos servidores públicos efetivos (de carreira de estado).

<sup>4</sup> O Regime de Previdência Privada é regido pelas leis complementares n. 108/2001 e n. 109/2001.

<sup>5</sup> Conselheiro da Apeprem, advogado e professor com especialização em direito previdenciário; é presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB-SP e da Comissão de Seguridade Social e Previdência Complementar do Conselho Federal da OAB.

<sup>6</sup> Inativos, entendidos como aqueles que já perderam a sua capacidade de trabalho e, portanto, não participam diretamente da produção (SILVA, s.d., p. 112).

<sup>7</sup> Edevaldo Fernandes da Silva, Economista e Professor Universitário, Pós-Graduado em Finanças e Banking. Fundador da Escola de Formação Previdenciária. Atuou como Presidente do Conselho Fiscal da Acesita, Conselheiro da Apeprem e da Abipem; Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Ipem; Principal Gestor do Banco do Povo – São Paulo Confia; Coordenador da Secretaria de Estudos Socioeconômicos do Sindicato dos Bancários de São Paulo: [edevaldofs@efpconhecimento.com.br](mailto:edevaldofs@efpconhecimento.com.br).